



10 - 22 -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Fls. 02

Ofício nº 17.01.2022/GP

Itapetininga, 28 de janeiro de 2022..

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que **“Autoriza abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.”**

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei supramencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ITAMAR JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP

 **CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA**
PROTOCOLO Nº 00140/2022
DATA/HORA: 28/01/2022 18:01
Projeto de Lei Nº 10/2022



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

“Autoriza abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, na **Secretaria Municipal de Segurança Pública** no valor de até R\$ 329.772,00 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e dois reais), para aquisição de armamento letal de uso permitido e munições, através do Convênio 880193/2018 com o Ministério da Segurança Pública.

Art. 2º O recurso no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para abertura do crédito será o excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2022 através de repasse do Ministério da Segurança Pública, e o valor de R\$ 79.772,00 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais) será o superávit do exercício de 2021.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 6.755, de 17 de dezembro de 2021) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (Lei Municipal nº 6.756, de 17 de dezembro de 2021).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita do Município



GABINETE DA PREFEITA

10 - 22

Fls. 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter autorização para abertura de Crédito Especial, junto à **Secretaria Municipal de Segurança Pública** no valor de até R\$ 329.772,00 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e dois reais), para aquisição de armamento letal de uso permitido e munições, através do Convênio 880193/2018 com o Ministério da Segurança Pública.

O recurso no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para abertura do crédito será o excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2022 através de repasse do Ministério da Segurança Pública, e o valor de R\$ 79.772,00 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais) será o superávit do exercício de 2021.

Ademais, considerando a necessidade de inclusão das novas despesas no orçamento vigente e consequente alteração do PPA e da LDO, impõe-se que a presente propositura seja submetida à audiência pública a ser convocada por essa Edilidade.

Assim, na certeza da proverbial atenção dos ilustres componentes dessa Colenda Casa de Leis, e convicta de que nossa propositura receberá aprovação, **em regime de urgência**, face à importância do tema, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita do Município



**DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARA GABINETE**

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria a elaboração do projeto de lei para envio à Câmara Municipal para inclusão no PPA e LDO 2022 abertura de **Credito Especial na Secretaria Municipal de Segurança Pública** no valor de até R\$ 329.772,00 (trezentos e vinte nove mil, setecentos e setenta e dois reais), para aquisição de armamento letal de uso permitido e munições, através do Convênio 880193/2018 com o Ministério da Segurança Pública.

O recurso no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para abertura do crédito será o excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2022 através de repasse do Ministério da Segurança Pública, e o valor de R\$ 79.772,00 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais) será o superávit do exercício de 2021.

Itapetininga 27 de janeiro 2022


Maria Angela Aureli Martinho
Prefeitura Municipal de Itapetininga
CPF 836.227.568 - 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



MEMORANDO Nº 21/2022/SMSP

Do Secretário Municipal de Segurança Pública de Itapetininga/SP.
Sr. Cel. Res. PM/ Benedito Tadeu Galende.

Ao Setor de Contabilidade.
Ilma. Sra. Maria Ângela Turelli Martinho.

Assunto: Ficha – Convênio Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Anexo: Convênio SINCOV nº 880193/2018.

Apraz-me cumprimentá-la na oportunidade;

1- Considerando o convênio SINCOV nº 880193/2018 celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o município de Itapetininga, o qual foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

2 – Tendo em vista que a União não fez o repasse para o município para a execução dos contratos objetos do convênio, bem como a expiração dos prazos de vigências dos contratos, far-se-á necessário realizar novamente o processo licitatório.

3 – Com efeito encaminho a Vossa Senhoria para que tome conhecimento e que disponibilize as respectivas fichas (repasse da União e contrapartida do município) sendo o valor global do convênio de R\$ 329.771,77 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), sendo o valor do repasse da União de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e contrapartida do município de Itapetininga no valor de R\$

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



79.771,77 (setenta e nove mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), para que possa dar prosseguimento à fase de licitação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Itapetininga, 28 de janeiro de 2022.



Cel. Res FMSP BENEDITO TADEU GALENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



08020.001695/2018-58



Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 500

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Processo N° 08020.001695/2018-58

Convênio SICONV Nº 880193/2018 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Itapetininga/SP, com recursos proveniente do Fundo Nacional de Segurança Pública.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - ADJUNTO, ALEXANDRE ARAÚJO MOTA**, brasileiro, portador do CPF 549.884.037-34, com competência delegada pela Portaria MESP nº 100, de 11 de junho de 2018, e o Município de Itapetininga/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.291/0001-70, com sede na Praça dos Três Poderes, 1000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP, CEP 18213-900, doravante , representado pela Exma. Sra. **PREFEITA SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**, brasileiro (a), portador(a) do CPF/MF nº 251.873.568-28, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentária do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1998, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 08020.001695/2018-58 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Este CONVÊNIO tem por objeto "Modernizar a Guarda Municipal por meio da aquisição de armamento letal de uso permitido e munições.", conforme detalhado no Plano de Trabalho visando a execução de projetos e atividades de interesses recíprocos e mutua cooperação entre o Concedente e Conveniente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS (PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente no âmbito do SICONV, que integram este **CONVÊNIO** independentemente de transcrição e observados os critérios constantes dos art. 19, 21 e 23 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENIENTE**.

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938 de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. O **CONVENIENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENIENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Divulgar atos normativos e orientações ao **CONVENIENTE** quanto a correta execução dos projetos e atividades.
2. Promover a transferência de recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica do instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.
3. Prorrogar de ofício a vigência do **CONVÊNIO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do

atraso verificado e prescindindo de prévia análise jurídica, conforme inciso IV do artigo 27 da Portaria Interministerial 424 de 2016;

4. Designar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do **CONVÊNIO**, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e registrado no SICONV, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;
5. Notificar o Poder Legislativo do **CONVENIENTE** sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, bem como em até 2 (dois) dias úteis sobre as liberações de recursos, facultada a comunicação por meio eletrônico e em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
6. Operacionalizar a execução do projeto previsto do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o **CONVENIENTE** sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo, bem como analisar, deliberar e, se for o caso, aceitar as proposta de alteração, assim como sobre a prestação de contas, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, dispondo de condições e estrutura para tanto;
7. Notificar o **CONVENIENTE** previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluindo no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar e o Poder Legislativo; e
8. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pertinentes para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
9. Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
10. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

II – DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência do **CONVÊNIO**, solicitando inclusive relatórios físicos, fotográficos, lista de presença e demais medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio e, submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta e alteração de Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observada as vedações relativas à execução das despesas;
3. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados, em conformidade com a legislação aplicável;
4. Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, a execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrado os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema.
5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e

serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle.

6. Promover a contrapartida, pactuada neste instrumento, se financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e ser depositada na conta bancária específica do **CONVÊNIO**;
7. Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do **CONVÊNIO**, a designação do responsável pela execução do objeto pactuado, contendo seu nome completo, cargo, telefones, endereço eletrônico e outras informações que garantam a agilidade nos contatos, mantendo tais informações atualizadas, inclusive cadastrais até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao Convênio;
8. Dar ciência da celebração do **CONVÊNIO** ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
9. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Notificar o recebimento dos recursos financeiros da União, no prazo de 2 (dois) dias úteis após, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede em seu território, facultada a notificação por meio eletrônico, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997;
10. Disponibilizar em seu sítio oficial na Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em seu sítio oficial na Internet, de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios do Governo Federal, disponível em <http://portal.convencios.gov.br/>;
11. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionados ao **CONVÊNIO**, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
12. Gerir a conta bancária específica do **CONVÊNIO**, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, utilizando da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, estando ciente de que a referida conta não se sujeita a sigilo bancário quanto à União e respectivos órgãos de controle;
13. Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive os casos de dispensa ou inexigibilidade, bem como o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, fazendo publicar, somente após a assinatura deste **CONVÊNIO**, os extratos dos editais de licitação no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade que usualmente utilizar;
14. Registrar no SICONV toda licitação realizada, fazendo constar o extrato do edital, o preço estimado, a proposta de preço total ofertada por cada licitante com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, os termos de homologação e adjudicação, no prazo de até 180 dias da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado este prazo, mediante justificativa fundamentada, encaminhada com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência do Convênio.
15. Eximir-se de estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
16. Realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de solicitar a prestação de serviço ou a entrega de bem;
17. Prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
18. Permitir o livre acesso, dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, a qualquer

- tempo, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do **CONVÊNIO**, inclusive inserindo cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, que os imponha idêntica obrigação;
19. Realizar os pagamentos com recursos do **CONVÊNIO** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, ou, nas hipóteses legalmente admitidas, em conta de sua própria titularidade com registro no SICONV do beneficiário final da despesa, ou, ainda, excepcionalmente, um único pagamento de no máximo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa física que não possua conta mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira;
 20. Garantir que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do **CONVÊNIO**, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
 21. Respeitar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência do **CONVÊNIO** para solicitar ao **CONCEDENTE** quaisquer alterações, conforme estabelecido neste instrumento, em consonância com o artigo 36 da Portaria Interministerial 424 de 2016;
 22. Aplicar, em local de destaque, a logomarca do Governo Federal e o número do **CONVÊNIO** sobre produtos gerados ou bens adquiridos com recursos deste instrumento, em conformidade com diretrizes do **CONCEDENTE** consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
 23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas no convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
 24. Propiciar ao **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**;
 25. Prestar contas e restituir eventuais saldos de recursos financeiros, conforme estabelecido neste instrumento;
 26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **CONVÊNIO**; e
 27. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades ou ilegalidades na execução do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE** bem como aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
 28. Prover a fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
 29. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 dez anos contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
 30. Em caso de estabelecimento de condicionantes por meio de Cláusula Suspensiva, é obrigação exclusiva do **CONVENIENTE** a apresentação tempestiva da documentação exigida.

Parágrafo único. Os participantes deverão divulgar em sítio eletrônico institucional, ou na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, bem como, as informações referentes a valores devolvidos e os motivos que deram causa à devolução, nos casos de não execução do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, (um ano contado a partir da assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União

ou termo inicial especialmente indicado), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e ainda, podendo ser alterado conforme disposto neste instrumento.

Parágrafo primeiro. em caso da necessidade de eventual prorrogação de prazo com a finalidade de execução do objeto pactuado, deverá ser observada os parâmetros legais previstos instituídos pela Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018 - Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo segundo. o CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros; limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em R\$ 329.771,77 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Para realização do objeto pactuado, fica estipulado o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o que representa 75,81%, a título de repasse do CONCEDENTE e R\$ 79.771,77 (setenta e nove mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) o que representa 24,19% de contrapartida financeira do CONVENIENTE, a serem disponibilizados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho mediante depósito na conta bancária específica do CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro. Os recursos de repasse do CONCEDENTE correrão à conta do Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2018, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e Notas de Empenho nº 2018NE800165 emitida em 05/12/2018, decorrente de recursos de Emenda Parlamentar e a liberação de suas parcelas ficará condicionada ao seguinte:

1. Comprovação do aporte da contrapartida em conformidade com o Cronograma de Desembolso, não sendo exigível antes do repasse do CONCEDENTE quando em relação a este estiver prevista para período contemporâneo ou posterior;
2. Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE, quando se tratar da primeira parcela ou parcela única, devendo ser ajustado o Cronograma de Desembolso em observação ao grau de execução estabelecido no processo licitatório;
3. Execução regular com o Plano de Trabalho de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando for o caso; e
4. Inexistência de outros instrumentos celebrados pelo CONVENIENTE apoiados com recursos do Governo Federal que estejam sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo. Os recursos de contrapartida financeira do CONVENIENTE correrão por sua conta, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e em conformidade com declaração específica registrada no SICONV com comprovação de previsão orçamentária.

Parágrafo terceiro. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE, da seguinte maneira:

1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

Parágrafo quarto. Os recursos de rendimento de aplicação não serão computados como contrapartida do CONVENIENTE.

Parágrafo quinto. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado,

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco, (art. 54, §2º, da aludida Portaria Interministerial).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a

pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação, dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e,

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, mediante solicitação justificada do **CONVENIENTE** por meio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão **CONCEDENTE** e registradas no SICONV, e registro específico no SICONV destinados ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo primeiro. As alterações poderão consistir em Termo Aditivo de prorrogação da vigência ou de acréscimo de valor, ajuste do plano de trabalho ou uso de rendimento de aplicação financeira.

Parágrafo segundo. As solicitações de alteração deverão discriminar os eventuais ajustes que implicarão no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Não será admitido o aproveitamento de rendimento de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, em respeito à vedação expressa estabelecida no § 12 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo quarto. Nos Termos Aditivos ou apostilamentos destinados ao acréscimo no valor de repasse do **CONCEDENTE**, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, sobre cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. E, quando o acréscimo recair sobre o valor da contrapartida do **CONVENIENTE**, atualizar-se-á a respectiva declaração com comprovação de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, conforme disciplina prevista nos arts. 53 à 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Parágrafo primeiro. O acompanhamento ocorrerá por meio remoto, via SICONV, realizado por servidor especialmente designado pelo **CONCEDENTE** e registrado no SICONV, mediante verificação das informações e documentos registrados pelo **CONVENIENTE**, que será solicitado e orientado a esclarecer e sanar eventuais inadequações observadas.

Parágrafo segundo. A depender das especificidades do objeto do **CONVÊNIO** ou de necessidade identificada pelo **CONCEDENTE**, o acompanhamento será realizado de forma complementar por meio de visita ao local de execução, previamente justificada e comunicada ao **CONVENIENTE**, através de equipe integrada pelo servidor designado como responsável pelo acompanhamento.

Parágrafo terceiro. No exercício das atividades de acompanhamento o **CONCEDENTE** deverá:

1. Verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados, a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV, o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, incluindo a adequação dos procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENIENTE**, no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo **CONVENIENTE** de declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
2. Comunicar ao **CONVENIENTE**, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, suspendendo a liberação de recursos e fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, para análise no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis, e, em caso desfavorável, requisitar a regularização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis sob pena de ser providenciado o registro de inadimplência no SICONV e, havendo dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial; e

3. Comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União eventuais indícios de crime ou ato de improbidade detectados.
4. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-lo devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Parágrafo quarto. O prazo estabelecido no item nº 2 do parágrafo anterior fica reduzido a 30 (trinta) dias improrrogáveis para que o **CONVENIENTE** apresente justificativas, caso o valor global deste **CONVÊNIO** seja enquadrado no regime simplificado de processamento, nos termos do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e, em não sendo aceitas as razões apresentadas, o **CONCEDENTE** fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos atualizados, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quinto. Para garantir o pleno exercício das atividades de acompanhamento, o **CONCEDENTE** poderá:

1. Valer-se do apoio técnico de terceiros;
2. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
3. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo sexto. Constitui prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O **CONVENIENTE** designará e registrará no "SICONV" representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** deverá prestar contas no SICONV sobre a execução do **CONVÊNIO** desde a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do repasse do **CONCEDENTE**, tendo de apresentar prestação de contas final no prazo improrrogável 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo as informações e os documentos que comprovem o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho, bem como com a comprovação da restituição de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A restituição tempestiva de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, inclusive o proveniente de aplicações financeiras, deverá respeitar a proporcionalidade percentual do repasse e da contrapartida pactuada sobre o valor global do instrumento, independentemente da época dos respectivos aportes, não incidindo juros de mora mesmo se o instrumento restar sem qualquer execução física nem utilização dos recursos.

Parágrafo segundo. Caso a prestação de contas final não seja apresentada tempestivamente, o **CONCEDENTE** deverá:

- I - solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do instrumento, a devolução

imediate de eventual saldo remanescente para a conta única do Tesouro Nacional; e

II - sob pena de responsabilização solidária, emitir notificação prévia ao **CONVENENTE**, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo terceiro. O não atendimento tempestivo da notificação prévia ensejará o registro da inadimplência do **CONVENENTE** no SICONV por omissão no dever de prestar contas, a ser promovido pelo **CONCEDENTE** juntamente com comunicação do fato ao órgão de contabilidade analítica a que este estiver vinculado para fins de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quarto. A documentação integrante da prestação de contas deverá ser mantida em boa ordem pelo **CONVENENTE**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for apresentada ou do decurso do prazo para sua apresentação.

Parágrafo quinto. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, tendo a partir de então o prazo de 1 (um) ano para analisá-la, podendo haver prorrogação justificada por no máximo igual período.

Parágrafo sexto. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

1. - aprovação;
2. - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
3. - rejeição com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Caberá ao **CONVENENTE** a titularidade dos bens remanescentes, entendidos como equipamentos ou materiais adquiridos com recursos do **CONVÊNIO** para a consecução de seu objeto, mas que a este não se incorporam, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. O **CONVENENTE** deverá promover o registro contábil e patrimonial dos bens, assim como sua efetiva guarda e utilização nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, mesmo após sua vigência.

Parágrafo segundo. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o **CONCEDENTE** todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo **CONVENENTE** nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Parágrafo terceiro. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata o parágrafo segundo, após avaliação das razões apresentadas pelo **CONVENENTE**, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo quarto. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o **CONCEDENTE** aplicará multa sobre o responsável do **CONVENENTE**, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do CONVÊNIO:

1. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
4. a ocorrência de inexecução financeira pelo **CONVENIENTE**, caracterizada quando, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira ou única parcela financeira do repasse pelo **CONCEDENTE**, não restar comprovada a realização de nenhuma despesa atestada e aferida sequer parcialmente, o instrumento deverá ser rescindido, conforme disciplina o § 8º e 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução do recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único segundo. Com a celebração deste **CONVÊNIO**, fica o **CONCEDENTE** autorizado pelo **CONVENIENTE** a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Tesouro Nacional, caso, os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária, sendo observado o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Portaria Interministerial 424 de dezembro de 2016 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME SIMPLIFICADO

Aplica-se o Regime Simplificado no caso de execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), respeitadas as condicionantes prevista nos incisos I e II do artigo 66 da PI 424/2016.

No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo conveniente do contido na alínea anterior o concedente ou a mandatária suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência. Desta forma o concedente ou a mandatária notificará o conveniente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias. E no caso de não aceitação das razões apresentadas pelo conveniente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 57 desta Portaria, e, não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste **CONVÊNIO** será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, atentando-se para que a publicidade tenha caráter educativo, informativo

[Assinatura]

ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes serão consideradas regularmente realizadas quando formalizadas por intermédio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão **CONCEDENTE** e registradas no SICONV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **CONVÊNIO** e seus eventuais Termos Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, unido da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
2. Plano de Trabalho aprovado na aba "Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
3. Projeto Básico/Termo de Referência "aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba "Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
5. Declaração de contrapartida financeira do Conveniente, cadastrada na aba "dados" no



Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;

6. Minuta do Convênio anexada na aba " Pareceres" do SICONV e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em " Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;
7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;
8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste CONVÊNIO, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

Alexandre Araújo Mota
☐ Secretário Nacional de Segurança Pública -
 Adjunto
CONCEDENTE

Simone Aparecida Curraladas dos Santos
 Prefeita do Município de Itapetininga/SP
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria	Nome: Ivan Fonseca Filho
Identidade: 4243571 - SSP/GO	Identidade: 6.124.195-7 SSP/PR
CPF: 989.185.751-49	CPF: 020.580.719-48



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 27/12/2018, às 11:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Araújo Mota**, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em 28/12/2018, às 11:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe de Sousa Maria**, Testemunha, em 28/12/2018, às 11:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN FONSECA FILHO**, Testemunha, em 28/12/2018, às 11:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7776738** e o código CRC **4D979467**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08020.001695/2018-58

SEI nº 7776738

[Handwritten signature]

**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

Ofício nº 26/2021

Itapetininga, 15 de junho de 2021.

A**Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP**

Assunto: Solicitação de Ajuste de Plano de Trabalho, para atualização das especificações e dos valores do objeto do Convênio nº 880193/2018 – Celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública e o Município de Itapetininga-SP, para modernizar a Guarda Municipal.

Prezados Senhores,

Vimos solicitar a atualização das especificações técnicas das Etapas 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, bem como atualização dos valores do objeto do Convênio nº 880193/2018, haja vista o lapso temporal, cujo início deu-se no ano de 2018 conforme justificativas abaixo:

Considerando a atual normativa do Exército Brasileiro (Portaria nº 1.222 de 12 de agosto de 2019) que ampliou o rol de armas de fogo de uso permitido.

Considerando que efetuaremos a abertura dos novos certames licitatórios e das novas Inexigibilidade de Licitação para a aquisição desses materiais, solicitamos a alteração das especificações e atualização dos valores para a adequação aos valores praticados atualmente no mercado e a necessidade atual do conveniente, constantes no Plano de Trabalho dos itens das etapas abaixo, tendo em vista a possibilidade da Guarda Municipal, de Itapetininga adquirir armamento e munições mais atuais e adequadas a atividade desempenhada, conforme segue:

== 10 - 22



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

META	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
	ANTERIOR - Etapa 5 - Espingarda calibre 12 sistema pump, capacidade de tiros 7+1, coronha em polipropileno de alta resistência com mira convencional.	
01	ATUAL Etapa 5 - Espingarda calibre 12, conforme especificação no Termo de Referência.	04
	ANTERIOR - Etapa 6 - Munições calibre 12 Anti Motim 12/70 Anti Motim 20 BGS Borracha MD A	
	ATUAL Etapa 6 - Munição de elastômero multimpacto calibre 12. Especificações técnicas completas contidas no Termo de Referência.	150
	ANTERIOR - Etapa 7 - Munições calibre 12 - Não Letal 12/70 CH-3T HI-Impact Plast "A"	
	ATUAL Etapa 7 - Munição de elastômero monotimpacto calibre 12, Especificações técnicas completas contidas no Termo de Referência.	250
	ANTERIOR - Etapa 8 - Munições calibre 12 - Não Letal 12/70 CH-SG HI-Impact Plast "A"	
	ATUAL Etapa 8 - Munição de elastômero monotimpacto Short Range, calibre 12, Especificações técnicas completas contidas no Termo de Referência.	150
	ANTERIOR - Etapa 9 - Munições Calibre 380 Auto+P 85G GOLD HEX.A	
	ATUAL Etapa 9 - Munições 9mm, conforme especificação no Termo de Referência.	2500
	ANTERIOR - Etapa 10 - Munições Calibre 380 Para treino 95G NTA.A.	
	ATUAL Etapa 10 - Munições 9mm. Para treino, conforme especificação no Termo de Referência.	2500
	ANTERIOR - Etapa 11 - Pistola semiautomática, capacidade de 18 tiros, calibre 380, ferrolho com acabamento teniferizado; cañô em aço inox jateado focos; trava de percussor; trava manual; mira três pontos de tritium; empunhadura em polímero de alta resistência com trilho para acessórios e ajuste ergonomico, empunhadura ajustável em tres tamanhos; 03 carregadores.	
	ATUAL Etapa 11 - Pistola 9mm, conforme especificação no Termo de Referência.	50

**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**_____
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, solicitamos a atualização dos valores das Etapas 05 a 11 das armas e munições, para adequação aos valores praticados no mercado, haja vista o lapso temporal, cujo início deu-se no ano de 2018.

Solicitamos e justificamos a alteração das especificações objeto das Etapas 6, 7 e 8, que se fazem necessárias, visto a menor letalidade das munições agora pretendidas, bem como uma maior segurança ao servidor que as utilizará, pois essas munições (Etapas 6, 7 e 8), além de menos letais, possuem alcance efetivo aproximado de 10m a 25m (Etapas 06), de 5m a 20m (Etapas 07) e de 20m a 50m (Etapas 08), respectivamente. Propiciando precisão nos disparos e uma significativa diminuição de possíveis eventos danosos contra quem forem utilizadas. Como também vai ao encontro do uso progressivo da força, em especial quando utilizada em distúrbios com grandes aglomerações de pessoas.

Justificativa -Espingarda calibre 12 (ETAPA 05)

Considerando o decurso de tempo decorrente deste convênio celebrado em 2018, o item (anterior) tornou-se obsoleto, não vindo a ser utilizado mais pelas forças de segurança pública, tendo em vista novas opções do armamento pretendido, a Administração Pública solicita pela atualização do item de acordo com o termo de referência, visando maior confiabilidade e segurança para seus agentes.

Justificativa - Munições calibre 12 (ETAPAS 06, 07 e 08)

Considerando o lapso temporal, cujo início deu-se no ano de 2018 bem como a necessidade de atualização das especificações técnicas e a melhor performance na utilização das mesmas, visando diferentes alternativas táticas como opções de cartuchos multiimpáctos e cartuchos singulares de precisão com formato aerodinâmico proporcionando melhor precisão para curtas e médias distâncias, o qual pode ser necessário o uso de força policial para eventuais turbas e concentrações de pessoas que atentem contra a ordem; a Administração Pública solicita a atualização dos itens, de acordo com o termo de referência, tendo como objetivo dos itens, treinamento de seus agentes para maior eficácia do serviço público prestado a população municipal.

**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**_____
ESTADO DE SÃO PAULO**Justificativa - Munições calibre 09mm (ETAPAS 09 e 10)**

Considerando a modificação do calibre da pistola 380mm para 9mm, faz-se necessário a substituição das munições dos itens, conforme termo de referência, para que sejam compatíveis com a nova arma pretendida, sendo a anterior incompatível e obsoleta para o novo armamento.

Tais munições serão portadas junto ao armamento, no dia-a-dia do guarda municipal em suas atividades, bem como serão utilizadas em treinamento e qualificação dos agentes da guarda municipal.

Justificativa - Pistola 9mm (ETAPA 11)

Considerando a atual normativa do Exército Brasileiro quanto aos calibres permitidos de armas de fogo (Portaria nº 1.222 de 12 de agosto de 2019) que ampliou o rol de armas de fogo de uso permitido, abrangendo assim a possibilidade de utilização do referido armamento pelas Guardas Civis Municipais;

Considerando a nota técnica NT-SENASP 001/2020, publicada no dia 20 de abril de 2020, que traz características obrigatórias que devem conter as pistolas 9mm, para uso policial;

A Administração Pública objetivando maior segurança para seus agentes, bem como a modernização da Guarda Municipal de Itapetininga/SP, embasada nos estudos realizados na norma técnica acima especificada, pretende a modificação do item, conforme termo de referência, para o enquadramento do armamento na atual regulamentação vigente.

Solicitamos também a substituição da Declaração de Contrapartida apresentada na época da celebração do convênio, uma vez que o Grupo da Natureza de Despesa - GND está divergente daquele registrado na Plataforma +Brasil. A Declaração de Contrapartida adequada foi inserida na subaba "anexos".



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

Considerando que o Município de Itapetininga celebrou o Convênio em 2018 para aquisição de 57 armas, no entanto verificou-se que a quantidade inicial informada de guardas municipais foi reduzida para 50 guardas, em razão do desligamento de 7 guardas, desta forma o pregão a ser realizado será para a aquisição de 50 armas, conforme o número de guardas municipais efetivos no momento.

Considerando que para a aquisição das armas, o Exército Brasileiro exige que as autorizações sejam expedidas na quantidade exata de guardas efetivos, será necessária a redução da quantidade de 57 armas para 50 armas no objeto do convênio, conforme tabela a seguir:

Produto	Quantidade - Inicial	Quantidade - Atual
Etapa 11 Pistolas semiautomáticas	57 armas	50 armas

Desta forma, solicitamos a readequação da quantidade da Etapa 11 Pistolas semiautomáticas de 57 (cinquenta e sete) armas para 50 (cinquenta) armas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**_____
ESTADO DE SÃO PAULO**Justificativa - Munições calibre 09mm (ETAPAS 09 e 10)**

Considerando a modificação do calibre da pistola 380mm para 9mm, faz-se necessário a substituição das munições dos itens, conforme termo de referência, para que sejam compatíveis com a nova arma pretendida, sendo a anterior incompatível e obsoleta para o novo armamento.

Tais munições serão portadas junto ao armamento, no dia-a-dia do guarda municipal em suas atividades, bem como serão utilizadas em treinamento e qualificação dos agentes da guarda municipal.

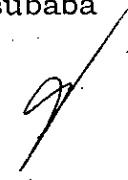
Justificativa - Pistola 9mm (ETAPA 11)

Considerando a atual normativa do Exército Brasileiro quanto aos calibres permitidos de armas de fogo (Portaria nº 1.222 de 12 de agosto de 2019) que ampliou o rol de armas de fogo de uso permitido, abrangendo assim a possibilidade de utilização do referido armamento pelas Guardas Civis Municipais;

Considerando a nota técnica NT-SENASP 001/2020, publicada no dia 20 de abril de 2020, que traz características obrigatórias que devem conter as pistolas 9mm, para uso policial;

A Administração Pública objetivando maior segurança para seus agentes, bem como a modernização da Guarda Municipal de Itapetininga/SP, embasada nos estudos realizados na norma técnica acima especificada, pretende a modificação do item, conforme termo de referência, para o enquadramento do armamento na atual regulamentação vigente.

Solicitamos também a substituição da Declaração de Contrapartida apresentada na época da celebração do convênio, uma vez que o Grupo da Natureza de Despesa - GND está divergente daquele registrado na Plataforma +Brasil. A Declaração de Contrapartida adequada foi inserida na subaba "anexos".





16781712



08020.001695/2018-58



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

PARECER Nº 1125/2021/COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN

PROCESSO Nº 08020.001695/2018-58

CONVÊNIO:	880193/2018
CONCEDENTE:	Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública
CONVENIENTE:	Município de Itapetininga - SP
OBJETO:	Termo Aditivo de Vigência - De Caráter Excepcional
PORTARIA INTERMINISTERIAL	nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Veio à análise desta Coordenação-Geral, matéria que versa sobre a Concessão de Prorrogação, *em caráter excepcional*, dos Convênios e Contratos de Repasse, celebrados com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, criado pela Lei nº 13.756/2018, pelas razões fáticas que se seguem, sob a observância do Parecer nº 01331/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129387), aprovado por meio do Despacho nº 03935/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129407), Despacho nº 02624/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129434) e Parecer nº 01277/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16317973), aprovado pelo Despacho nº 02205/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16318014), objetivando o atingimento do escopo dos objetos pactuados.

1.2. Trata-se, portanto, o presente parecer, do Convênio nº 880193/2018, celebrado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste Ato, representado pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Itapetininga-SP, o qual visa Modernizar a Guarda Municipal por meio da aquisição de armamento letal de uso permitido e munições, com amparo da Ação Orçamentária 20 ID, no valor global de R\$ R\$ 329.771,77 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

1.3. Desta feita, embora tenha havido colaboração mútua, em reconhecimento ao impacto causado pela Pandemia, a qual perdura até os dias atuais, a prorrogação de vigência concedida não foi o suficiente para que o Prefeitura Municipal de Itapetininga-SP, signatário deste Convênio, concluisse as tratativas necessárias à conclusão da execução do convênio em análise, razão pela qual, permeado pelo Ofício nº 612.09.2021/GF- (16208559), solicita a prorrogação do prazo por um período de 12 (doze) meses, rogando que seja considerado o fato de que o objeto do convênio foi devidamente licitado, restando apenas o "aceite" por parte deste Concedente, o que viabilizaria a liberação do empenho para prosseguimento das aquisições e a efetiva execução do objeto.

2. DO PEDIDO

2.1. Dados Básicos Apresentados pelo Conveniente:

Ofício Solicitado	Pedido inserido Plataforma+ Brasil	Prazo Solicitado	Existe Amparo Legal do pedido solicitado	Pretende alterar o Objeto
Ofício nº 612.09.2021/GP (16208559)	(X) Sim () Não Data: 04/10/2021	12 (doze) meses	(X) Sim () Não	() Sim (X) Não
Justificativa Apresentada:	<i>"(...) Vimos solicitar a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 880193/2018, por mais 12 (doze) meses conforme justificativas abaixo: Considerando que para realizarmos a abertura dos processos licitatórios para a aquisição dos materiais pactuados na celebração do Convênio, demandará um tempo maior que o prazo de vigência do convênio que se encerrará em 31/12/2021. Considerando que o processo já se encontra em tramite para a realização dos pregões eletrônicos objetivando a aquisição desses materiais, e que essas licitações ocorrerão no mês de outubro, e até a tramitação final demandará de um tempo maior para finalização da aquisição dos equipamentos".</i>			
Cronograma de Execução Apresentado	Cronograma de Execução (16654532) , compatível com o pedido de prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses			

3. DADOS DO CONVÊNIO

3.1. Da Instrução Processual:

3.1.1. Cumpre destacar que o processo contém os documentos prescritos pela legislação de regência, cumprindo, em especial, as exigências do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, e da Portaria Interministerial nº 424/2016, Portaria ME/CGU nº 558/2019 e demais normativos vigentes aplicados ao convênio.

3.1.2. Considerando o Artigo 6º do Decreto nº 10.379 de 28 de maio de 2020, que alterou o anexo I do Decreto nº 9.662 de 1º de janeiro de 2019, que versa acerca da mudança estrutural no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange à criação da **Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública** e, considerando, ainda, a edição da Portaria nº 294 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a distribuição de competências desta, em face da assunção das anteriormente exercidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, quais sejam: Gestão Contábil, Patrimonial, Contratual, Orçamentária, Financeira e a Execução das transferências voluntárias e obrigatórias, bem como seus passivos.

3.1.3. Ademais o exame preliminar de admissibilidade relativo ao Instrumento de Termo Aditivo de vigência em questão, está em conformidade com o Parecer Referencial nº 00001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 00726/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 00398/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e Despacho de Aprovação nº 00400/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16524320), ao tratar de Termo Aditivo sob a égide da Portaria Interministerial 424/2016, a qual dispensa a análise do Termo Aditivo de vigência pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CONJUR, quando houver ou não, parcelas de recursos a serem repassadas pelo órgão Concedente, podendo a prorrogação de vigência ser suprida por mero despacho administrativo praticado pelo Concedente.

Convênio	Publicação do extrato no D.O.U	Ordem Bancária de repasse
880193/2018	Extrato D.O.U, 1, de 02 de janeiro de 2019	Não houve
Objeto: "Modernizar a Guarda Municipal por meio da aquisição de armamento letal de uso permitido e munições"		
Percentagem Execução em relação		

Valor Pactuado	Execução Financeira		Porcentagem Execução em relação ao valor global		
R\$ 329.771,77	R\$ 00.00		00,00%		
Programa	Recursos Provenientes		Ação Orçamentária		
2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	200331 - Fundo Nacional de Segurança Pública		201D - Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública		
Início	Término		Prestação de Contas		
28/12/2018	31/12/2021		01/03/2021		
Pactuação/Termos Aditivos	Parecer	SEI	D.O.U	Períodos	Prazo
Pactuação	Convênio nº 880193/2018	7776738	9530151	28/12/2018 a 31/12/2019	368 dias
Termo Aditivo de Vigência - 01/2019	Parecer nº 370/2019/COCEL	10391041	10662690	31/12/2019 a 31/12/2020	366 dias
Termo Aditivo de Vigência - 02/2020	Parecer nº 794/2020/COCEL	13388308	13568949	31/12/2020 a 31/12/2021	365 dias
Plano de Trabalho Atualizado	SEI nº 13422601		Total de vigência: 1099 dias (36 meses)		

3.1.4.

4. **CONSIDERAÇÕES DA ÁREA ADMINISTRATIVA**4.1. **Da Análise do pedido**

4.1.1. Trata-se de solicitação tempestiva, tendo em vista que ocorreu no prazo regulamentar do Artigo 36 da Portaria Interministerial 424/2016, ocasião em que o Conveniente expediu o Ofício nº 612.09.2021/GP (16208559), como justificativa ao pleito.

4.1.2. Infere-se, em consulta a Aba "Crono Desembolso" da Plataforma +Brasil, a previsão de repasse do recurso por parte do Concedente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). No entanto, até a presente data o aporte do recurso repassado por esta Concedente, não foi despendido, conforme a Aba "Execução Concedente - OPs/OBs". Ainda, Em consulta a Aba "Execução Conveniente - Movimentações Financeiras", verifica-se que o conveniente não integralizou o aporte da contrapartida no valor de R\$ 79.771,77 (setenta e nove mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) até a presente data. Portanto, alertamos o Conveniente que o valor referente à contrapartida pactuada, deve ser integralizada pelo Conveniente após a aprovação do Termo Aditivo, sem prejuízo da execução.

4.1.3. Em atenção ao Cronograma de Execução previsto para ser concluído no corrente ano, observa-se que quanto aos trâmites licitatórios que vão desde a abertura do Edital e a Publicação no D.O.U, até o recebimento dos bens provisórios e definitivos, aceite e atesto da Nota Fiscal com término em dezembro de 2021, restaram prejudicados, tendo em vista que os Entes Federativos, vêm enfrentando impasses, face ao momento imprevisto que é a Pandemia decorrente da **COVID-19**, acarretando assim, pendências nos seguintes propósitos do Convênio em tela: **Meta 1 - Adquirir equipamentos (armamento letal de uso permitido e munições). Modernizar a Guarda Municipal por meio da aquisição de armamento letal de uso permitido e munições.**

4.1.4. Em análise a aba " Processo de Execução" da Plataforma + Brasil, estão anexados os processos licitatórios nº 48303, referente a aquisição de munição Calibre 10- 12/70 anti-Motim 20 BGS Borracha MD A, nº 20247, referente a aquisição de armas e munições para uso institucional, na modalidade Pregão, o processo nº 24180, referente a Aquisição de Materiais de consumo de uso não letal e Aquisição de munições e também, o nº 12296 referente a Aquisição de Materiais de consumo de uso não letal, sendo estes últimos executados sob "**inexigibilidade de licitação**", conforme preceitua o artigo 25, caput da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, com vistas a promover a segurança e ordem do Município de Itapetininga, todos apresentando o status

"Concluído e Rejeitados", evidenciando o interesse de executar o plano de trabalho aprovado. **Destacando que as deliberações contidas neste Parecer, não isenta o Conveniente de realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que não foi objeto de análise, a apresentação do procedimento licitatório para a COAFI.**

4.1.5. Porquanto, resta consubstanciada a carência de tempo hábil para a aquisição dos itens, posto que se avizinha o término da vigência atual e, há que se considerar que **não resulta em prejuízo ao Erário**, considerando, ainda, a inexistência de antecedente de qualquer registro de solicitação de dilação de prazo no seio deste instrumento.

4.1.6. Em relação ao pedido de prorrogação de vigência, foi apresentado o **Cronograma de Execução (16654532)**, o qual é compatível com o prazo solicitação, de onde extrai-se que o Conveniente pretende concluir o Objeto, após a prorrogação de prazo, com o Início do Procedimento Licitatório, Adjudicação/Homologação, Aceite da Licitação pelo Concedente, Liberação do Recurso e Assinatura do Contrato nos meses de dezembro de 2021 até agosto de 2022, encerrando com o Recebimento, Aceite/atesta da Nota Fiscal e Pagamento no período de setembro até dezembro do ano de 2022, visando o cumprimento da **Meta 1 / Etapas 1 a 12.**

4.1.7. Nesse sentido, deve-se considerar que o Conveniente demonstrou boa-fé ao trazer à lume, como razões de justificativa, as informações contidas em seu Ofício de solicitação, anexado na Plataforma +Brasil. Sem prejuízo, no que tange as fases de execução do instrumento pactuado, onde, indispensável, foi a readequação do novo cronograma de execução, com vista à sua reprogramação, a fim de compatibilizar com o prazo estipulado, ou seja, **estão intrínsecas a relação de razoabilidade com a dilação de prazo solicitada.**

4.1.8. Inferimos, pelos fatos e fundamentos carreados pelo Conveniente, sopesando os impactos causados pela Pandemia no ano de 2020 e que insiste em perdurar, trazendo inúmeros prejuízos de ordem sanitária, social e econômica sem precedentes, por medida de segurança jurídica, uma vez que o fato motivador se deu de forma alheia à vontade das partes, resta consubstanciada, a necessidade de concessão de prorrogação de vigência do convênio em tela, salvo indicação em contrário, **em caráter extraordinário**, ante ao **fato temerário que é a COVID-19**, conforme os normativos vigentes.

4.2. **Da Fundamentação Legal do Pedido**

4.2.1. A presente análise tem o escopo de verificar se tal solicitação encontra recepção na Legislação vigente, bem como, se as alterações propostas não ferem o objeto aprovado do convênio firmado com este órgão e a compatibilidade da proposta de alteração com as ações desenvolvidas por esta Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

4.2.2. Quanto à prorrogação do prazo de vigência de convênios, há que se considerar, que fica evidenciado o **interesse público** na execução do convênio, bem como, a sua negativa importará em prejuízo à Administração Pública relacionado ao objeto em comento e, desta feita, elevado risco de não atingimento da política pública a ser implementada, o qual está em perfeito alinhamento com diretrizes estratégicas da Política Nacional de Segurança Pública, assim, acolher as razões apresentadas pelo Conveniente, no que tange ao termo aditivo, **não desfigura o cumprimento do objeto pactuado, tampouco prejudica a sua funcionalidade**, estando conforme a disciplina prevista nos termos do artigo 1º, § 1º, XXXII e artigo 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

4.2.3. Em conformidade com o artigo 10 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Fundo Nacional de Segurança Pública, os quais foram concedidos dois Termos Aditivo de Vigência, sendo esta de **Caráter Excepcional** em razão da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID - 19 até 30 de junho de 2022. Vejamos o normativo que rege a matéria, como segue:

"Art. 10. Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP, por meio de convênios ou

contratos de repasse, não poderão ter prazo superior a 2 (dois) anos, admitida uma prorrogação por até igual período".

4.2.4. Contudo, cabe salientar, que a Consultoria Jurídica, registrou que o artigo 10 da Lei nº 13.756, de 2018, deve ser interpretado à luz do artigo 22 do Decreto-lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB), para admitir a incidência do artigo 57, §1º, inciso II, e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, dada a complexidade da política pública objeto do instrumento e, principalmente, as dificuldades surgidas durante sua execução em decorrência da pandemia de Covid-19 que flagela todos os países produtores dos equipamentos a serem adquiridos e também o Brasil, enquanto consumidor.

Decreto-lei nº 4.657, de 1942:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Lei 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:(...)

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração

4.2.5. Destaque-se ainda, que o **Parecer nº 01331/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129387)**, considerou possível a prorrogação de convênios firmados com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, desde que devidamente motivados e com a apresentação de cronograma de execução compatível para execução de metas e etapas, conforme Orientação Normativa AGU nº 44/2014. Consoante ao entendimento do referido Parecer, houve, ainda, a edição do **Parecer nº 01277/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16317973)**, como medida saneadora à questão, uma vez que em seu teor afirma que é razoável nos casos omissos, quando os fatos forem supervenientes à edição da Norma e, no caso concreto, sendo uma situação imprevisível, as lacunas devem ser preenchidas conforme inteligência do Artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993 combinado com o Artigo 116 do mesmo diploma. Pelo que, infere-se, em obediência ao Princípio da Economicidade, como bem mencionado no segundo parecer apontado neste parágrafo, resta nítida a existência de amparo legal às prorrogações, diga-se: *excepcionais* dos convênios firmados sob o regime do Fundo Nacional de Segurança Pública-FNSP.

4.2.6. Neste diapasão, segue a **Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 44 de 26 de fevereiro de 2014**, a qual relata que a vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, como se segue:

I - A vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o inciso II do Art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.

II - ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não é admitida a vigência por prazo indeterminado, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução.

III - é vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

4.2.7. Verifica-se, portanto, que a possibilidade de prorrogação do convênio é medida eficaz e necessária, uma vez que decorre de fato excepcional ou imprevisível, encontrando amparo na Lei 8.666/1993 e não viola a disciplina prevista na Lei do FNSP.

4.2.8. Com relação ao prazo, é viável, tendo em vista que a execução deste vem sendo realizada a contento, sendo necessária a dilação do prazo de vigência para a conclusão dos processos. A propósito, registre-se que controle e gestão caminham juntos, com vistas a garantir o bom uso dos recursos, de modo que a **desídia administrativa na execução dos acordos firmados com o Governo Federal, configura má gestão dos recursos, pois prejudica o objetivo principal que é o interesse público**.

4.2.9. O Concedente, por sua vez, providenciará a devida **publicação do Termo Aditivo, no Diário Oficial da União**, dentro do prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como, o **registro na Plataforma + Brasil**.

4.2.10. Convém frisar que o objeto deste Parecer, restringe-se apenas à análise do **Termo Aditivo de Vigência de prazo** do pleito.

4.2.11. Todavia, evocamos que sejam envidados esforços necessários a fim de que seja alcançada, com louvor, a conclusão de sua execução, dentro do prazo concedido. **Em caso de antecipação do alcance do objeto, o Conveniente tem o dever de proceder à conclusão do Convênio preliminarmente, bem como promover à devida prestação de contas.**

5. CONCLUSÃO

5.1. Face ao exposto, esta Área Técnica Administrativa, com fulcro nos artigos 1º, e 36, da Portaria Interministerial nº 424/2016, artigo 10 da Lei 13.756/2018 e aplicação excepcional do artigo 57, § 1º, inciso II e, 116 da Lei 8.666, de 1993, em conformidade com o **Parecer nº 01331/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129387)**, e Despachos de Autorização nº 03935/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129407) nº 02624/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129434) e Parecer nº **01277/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16317973)**, aprovado pelo Despacho nº 02205/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16318014), atestada pelas informações consideradas nos *Tópicos 1, 2, 3 e 4* deste Parecer, não vê óbices quanto à **aprovação do Termo Aditivo de prazo de vigência do Convênio nº 880193/2018**, proposto pelo Município de Itapetininga - SP, pelo **período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de vencimento que se dará em **31 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022**.

5.2. É o nosso parecer. Remeta-se à consideração superior.

JEFFERSON FERREIRA ANCELMÉ
Analista do Concedente - Mobilizado
COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN/MJ

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Convênios e Contratos de Repasse.

KEILA SILVEIRA VASCONCELOS
Coordenadora de Celebração de Convênios e Contratos de Repasse
COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN/MJSP

De acordo. À consideração do Diretor de Gestão.

EUVALDO MASCARENHAS BITTENCOURT JÚNIOR
Coordenador Geral de Convênios e Contratos de Repasse

De acordo. À consideração da Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

JONATAS JOSÉ SANTOS SILVA

Diretor de Gestão
DIGES/SEGEN/MJSP

Aprovo solicitação de prorrogação de prazo de vigência em caráter excepcional, nos termos deste Parecer.

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência ao Instrumento pactuado, do Convênio nº 880193/2018, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vencimento que se dará em 31 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o Parecer Referencial nº 01331/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129387), Despacho de Aprovação nº 03935/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129407), Despacho de Aprovação nº 02624/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129434) e Parecer nº 01277/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16317973), aprovado pelo Despacho nº 02205/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16318014), o qual se encontra devidamente instruído conforme orientações contidas no Parecer Referencial nº 00001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 00726/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 00398/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e Despacho de Aprovação nº 00400/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16524320).

Encaminhe-se à CGCONV/DIGES para publicação e demais providências.

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO

Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública
SEGEN/MJSP

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON FERREIRA ANCELMÉ, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 28/12/2021, às 20:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KEILA SILVEIRA VASCONCELOS, Coordenador(a) de Celebração de Convênios e Contratos de Repasse**, em 28/12/2021, às 21:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Euvaldo Mascarenhas Bittencourt Jr, Coordenador(a)-Geral de Convênios e Contratos de Repasse**, em 29/12/2021, às 08:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Jose Santos Silva, Diretor(a) de Gestão**, em 29/12/2021, às 08:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 29/12/2021, às 09:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16781712** e o código CRC **A9E47FC4**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.001695/2018-58

SEI nº 16781712